



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de Emergência no Município de Santana do Ipanema em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município de Santana do Ipanema;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

***Considerando** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;*

***Considerando** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelos vários meios de comunicação de repercussão pública;*

***Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerado;*

***Considerando** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;*

***Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

***Considerando** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Santana do Ipanema, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

I – Coordenador(a) Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenador(a) de Saúde Bucal;

III – Coordenador(a) de Vigilância à Saúde;

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 8º. O Grupo Técnico (GT), aludido no art. 7º, tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Santana do Ipanema.

§1º - O GT deverá elaborar um Plano Municipal de enfrentamento emergencial ao CORONAVÍRUS- COVID-19;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem conhecimento de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto a quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde Nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O período compreendido no *caput* poderá ser compensado durante o período de férias do meio do ano e, de uma parte do período de férias do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - As atividades pedagógicas devem ser orientadas e acompanhadas à distância, evitando a dispersão da aprendizagem formal dos alunos, sempre que possível.

§3º - As atividades de gestão e administrativas essenciais devem permanecer, de modo presencial ou à distância.

Art. 11. Será realizado agendamento com dia e horas marcadas nas Unidades Básicas de Saúde- USB, afim de evitar aglomerações, mantendo-se também os atendimentos emergenciais e de urgências, no período de 19/03 à 03/04/2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A disposição do *caput* se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 12. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas nos núcleos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, e as visitas domiciliares referente aos programas e serviços desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no período de 19/03 à 03/04/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 13. Ficam suspensos shows, eventos e espetáculos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, no período de 19/03 à 03/04/2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A disposição do *caput*, também, se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

Art. 14. O Município viabilizará a devida publicitação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site institucional, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de comunicação, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

Art. 15. Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, o Prefeito poderá instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Santana do Ipanema, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 19 de março de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 19 de março de 2020.

Antônio de Pádua Nunes Batista

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.